



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS  
Avenida Doutor Altino Bondensan, 500 - Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos - SP, 12247-016  
Telefone: (12) 3205-0115

Ofício nº 467/2015-CRI/CEMADEN

São José dos Campos, SP, 11 de setembro de 2015.

11/09/15  
Exmo. Sr.  
Laércio da Cruz  
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos  
Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro  
Vidal Ramos - SC  
CEP: 88443-000

Assunto: **Encaminha via do Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Doação e cópia da publicação no Diário Oficial da União, referente ao Processo nº 01200.003676/2015-91.**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, manifesto a satisfação em firmar o Acordo de Cooperação Técnica, referente ao **Projeto Pluviômetros nas Comunidades**.
2. Encaminho, em anexo, uma via original do Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Doação, devidamente assinados e cópia da Publicação do Extrato no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

*Regina Célia dos Santos Alvalá*  
REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ  
Coordenadora de Relações Institucionais



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 - CEP: 12630-000 - Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, E O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS - SC, NA FORMA ABAIXO.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, este último órgão da administração direta subordinado MCTI e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, neste ato representado pela **Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, Dra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Edifício Pensylvannia, Rua Major Francisco de Paula Elias, 400, apto. 103, Vila Adyanna, São José dos Campos, portadora da Carteira de Identidade nº 81685610, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 041.795.058-60, nomeada por meio da Portaria/Casa Civil nº 640 de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164 de 26/08/2013, em conformidade com a Subdelegação de Competência conferida pela Portaria/SEPED nº 14, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, e o **MUNICÍPIO DE Vidal Ramos**, pessoa jurídica de direito público com CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, Nº 1180, CENTRO, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu **Prefeito(a) Laércio da Cruz**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.118.828, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 494.985.687-87, residente e domiciliado na Rua Valter Rhode, Nº 219, Centro, Vidal Ramos - SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si ajustado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("ACORDO"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do MUNICÍPIO para instrumentalizar as comunidades que vivem em áreas de risco para a **obtenção de dados pluviométricos acessíveis em tempo real**, o que facilitará a mobilização da população e contribuirá para o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, conseqüentemente, minimizará a quantidade de mortes e os danos materiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São objetivos específicos deste ACORDO:

- Estabelecer diálogo entre as Partes para reunir as informações técnicas e definir os parâmetros necessários à efetivação de **doação de**





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

**pluviômetro (s) semiautomático (s)**, através de instrumento jurídico adequado (Termo de Doação), com transferência total do patrimônio e responsabilidade, para que sejam instalados em áreas de risco de desastres naturais, em especial, de deslizamentos;

- Identificar ações complementares para incentivar organizações comunitárias atuando nas áreas de riscos próximas aos locais de instalação dos pluviômetros a colaborarem na campanha “Pluviômetros na Comunidade”, divulgada em página on line do CEMADEN.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente ACORDO serão implementadas em estrita observância aos dispositivos legais, especialmente no que se refere à doação de bens materiais com transferência total de patrimônio e responsabilidade.

As PARTES poderão identificar interesse mútuo na transferência de pluviômetros semiautomáticos, mediante comunicação entre as mesmas, a qualquer tempo durante a vigência deste ACORDO. A existência prévia de unidades medidoras de dados pluviométricos nas áreas de jurisdição do MUNICÍPIO **não invalida a necessidade de instalação de novas unidades em polígonos de risco distintos**, sempre sujeita à análise técnica do CEMADEN e, mesmo que o MUNICÍPIO já tenha sido contemplado em algum momento pela doação dos mesmos pelo CEMADEN, o mesmo **poderá** ser novamente contemplado quando houver disponibilidade e justificativa da necessidade.

Quando o diálogo entre as PARTES confirmar o interesse mútuo na transferência gratuita com troca de responsabilidade, **a doação de pluviômetro (s) semiautomático (s)** deverá ser consolidada mediante instrumento jurídico específico, doravante denominado “Termo de Doação”, para que os pluviômetros sejam instalados nos **locais definidos em comum acordo entre as Partes**, considerando os polígonos de risco de desastres naturais, em especial de deslizamentos de encostas, identificados pelo CEMADEN.

Desde que sejam enviados ao CEMADEN materiais de referência contendo os endereços de interesse para instalação e descrição das condições locais, o CEMADEN poderá contribuir na análise, subsidiando o DONATÁRIO para a definição final dos locais de instalação. Para que o CEMADEN possa acompanhar o desenvolvimento do projeto, o DONATÁRIO se compromete a informar ao CEMADEN a localização de cada pluviômetro **após sua instalação**, mediante o envio de um **formulário** indicando precisamente os locais de instalação de cada pluviômetro semiautomático a ser transferido, conforme **modelo anexo**.

O pluviômetro, **a ser instalado próximo às áreas de risco de deslizamento pelo donatário**, realiza de forma automática a medida e o armazenamento dos valores de intensidade e do acumulado de precipitação pluviométrica que ocorre sobre o local; porém, a leitura destes valores é realizada de forma manual em um visor digital (ou display). Assim, estes **pluviômetros semiautomáticos** não possuem módulo de transmissão automática de dados ou qualquer tipo de subsistema de telecomunicações, porém os dados armazenados no componente “datalogger” **podem** ser retransmitidos periodicamente, por meio de conexão com celulares e/ou computadores, por equipes locais treinadas para tal fim.

A base de dados pluviométricas do CEMADEN será alimentada essencialmente pela transmissão da rede de **pluviômetros automáticos** a serem



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

instalados em torres de telecomunicações. Portanto, **não dependem da transmissão dos dados** que ficam armazenados no componente “datalogger” dos **pluviômetros semiautomáticos**. No entanto, a retransmissão dos dados provenientes dos pluviômetros semiautomáticos **poderá** incrementar a base de dados do CEMADEN, mesmo que esta não dependa essencialmente destas informações para elaboração de alertas.

As PARTES **incentivarão** a participação ativa de organizações comunitárias no processo de monitoramento dos dados pluviométricos e o MUNICÍPIO, quando julgar pertinente, **poderá** identificar meios que viabilizem o compartilhamento da responsabilidade de uso e manuseio dos pluviômetros semiautomáticos com as respectivas organizações filantrópicas de interesse, em conformidade com as normas de gestão patrimonial na sua jurisdição.

Quando o MUNICÍPIO, de posse de uma ou mais unidades de pluviômetros semiautomáticos, perceber eventual ocorrência de **injúrias ou sinistros** que possam demandar manutenção técnica ou necessidade de substituição do bem material, o mesmo **poderá** enviar notificação ao CEMADEN, tendo ciência de que a mesma **não implica em obrigação do CEMADEN** para reposição ou manutenção do bem. A notificação servirá apenas para subsidiar o CEMADEN no seu planejamento, podendo considerar eventuais assistências técnicas e/ou reposição do pluviômetro quando houver recursos e respaldo pelo risco de ocorrência de desastres naturais.

O **CEMADEN poderá**, a qualquer tempo, realizar **consultas e levantamentos** sobre os bens a serem transferidos e o MUNICÍPIO envidará esforços em responder às pesquisas com vistas a contribuir para o aprimoramento e manutenção da infraestrutura de observação do sistema nacional de monitoramento e alertas de desastres naturais, considerando que estas atividades **não consistem em obrigação para qualquer uma das partes**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Parágrafo Único** – Quando as ações objeto do presente instrumento envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos em que serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste ACORDO, respeitando-se as obrigações assumidas entre os partícipes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

A rescisão deste ACORDO decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12630-000 – Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este ACORDO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - As condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

O CEMADEN providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias jurídicas oriundas do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente ACORDO que não possam ser solucionadas amigável e administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

Como prova da livre pactuação, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, DF, 05 de Fevereiro de 2014.

Pela União/MCTI/CEMADEN

Dra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ  
Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de  
Desastres Naturais - CEMADEN

Pelo Município de VIDAL RAMOS

Laércio da Cruz  
Prefeito(a) de VIDAL RAMOS

**Testemunha**

**Testemunha**

Nome

CPF

Nome

CPF



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 - CEP: 12630-000 - Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

ANEXO

**Modelo** de formulário para identificação da localização do(s) pluviômetro (s), para envio ao CEMADEN após a instalação dos respectivos bens pelo DONATÁRIO

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS PLUVIÔMETROS SEMIAUTOMÁTICOS A SEREM TRANSFERIDOS PELO TERMO DE DOAÇÃO Nº 62/2013		
Nº DE PATRIMÔNIO	ENDEREÇO / COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO	Dados de contato do representante ou parceiro institucional do donatário responsável pelo uso do respectivo bem.
309016	Rua Pedro Weber, 0, Centro	Eduardo Thechrin / (47)3356-2300
309017	Rua Santa Cruz, Complexo Educacional Prefeito Antonio Goedert, s/n, Centro	Eduardo Thechrin / (47)3356-2301



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 - CEP: 12630-000 - Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN, E O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS - SC, NA FORMA ABAIXO.**

**DOADORA**

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN**, este último órgão da administração direta subordinado MCTI e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 39, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, CEP 12630-000, neste ato representado pela **Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, Dra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Edifício Pensylvania, Rua Major Francisco de Paula Elias, 400, apto. 103, Vila Adyanna, São José dos Campos, portadora da Carteira de Identidade nº 81685610, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 041.795.058-60, nomeada por meio da Portaria/Casa Civil nº 640 de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164 de 26/08/2013, em conformidade com a Subdelegação de Competência conferida pela Portaria/SEPED nº 14, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013.

**DONATÁRIO**

**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, Nº 1180, CENTRO, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu **Prefeito(a) Laércio da Cruz**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.118.828, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 494.985.687-87, residente e domiciliado na Rua Valter Rhode, Nº 219, Centro, Vidal Ramos - SC.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Doação, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as disposições constantes dos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do artigo 15, inciso V, do Decreto nº 99.658 de 30/10/1990, do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 - CEP: 12630-000 - Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objeto a doação de pluviômetros semiautomáticos pertencentes à **DOADORA**, no valor total de R\$ (oito mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

<b>Relação de Bens (Valor Total)</b>					
Item do Dispêndio	Documento Fiscal Nº Data	Descrição do Bem	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01		Pluviômetro SemiAutomático - modelo Cemaden, composto por pluviômetro de báscula; datalogger; caixa de acondicionamento do datalogger; visor digital (display) para visualização local dos dados coletados; e software.]	2	4.408,18	8.816,36
<b>Valor Total R\$</b>					<b>8.816,36</b>

<b>IDENTIFICAÇÃO DOS BENS TRANSFERIDOS</b>	
Nº DE PATRIMÔNIO	Observação (opcional: lista indicativa de endereços de instalação, a lista definitiva será encaminhada ao CEMADEN após a confirmação de instalação conforme disposto no acordo de cooperação técnica)
309016	Rua Pedro Weber, 0, Centro /-27.3948837461631 -49.360314309597
309017	Rua Santa Cruz, Complexo Educacional Prefeito Antonio Goedert, s/n, Centro /-27.3970905 -49.3774804

### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

A doação ora efetivada tem caráter irrevogável, comprometendo-se a **DONATÁRIA** a utilizar todos os bens doados, exclusivamente em benefício da população vivendo em áreas de riscos de desastres naturais, e em conformidade com as condições gerais definidas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado entre as Partes em 05/02/14.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os bens objeto da presente doação serão incorporados ao patrimônio do **DONATÁRIO**. Todavia, caso o **DONATÁRIO** não use os equipamentos para os fins de interesse social acima definidos, o domínio dos bens retornará para a **DOADORA**, ressalvada a hipótese da não utilização dos equipamentos em razão de seu desgaste natural.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO**

Pelo presente termo de doação, o **DONATÁRIO** recebe da **DOADORA**, em caráter definitivo e gratuito, os bens acima





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais  
Rod. Presidente Dutra, km 40 - CEP: 12630-000 - Cachoeira Paulista, SP  
Tel.: (12) 3186-9424 | e-mail: cad@cemaden.gov.br

identificados, podendo a **DOADORA** providenciar a sua entrega no Município beneficiário

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

O CEMADEN providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias jurídicas oriundas do presente TERMO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente TERMO que não possam ser solucionadas amigável e administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Brasília, DF, 05 de Fevereiro de 2014.

Pelo **Doador**

**Dra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**  
Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de  
Desastres Naturais - CEMADEN

Pela **Donatária**

**Laércio da Cruz**  
Prefeito(a) de VIDAL RAMOS





Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 19/09/2014 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior - Prefeito, CPF: 116.610.542-34.

Processo n.º 01200.003832/2015-89

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF e do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, e, de outro, o Município de São Sebastião do Alto, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Dr. Júlio Vieitas, nº 88, Centro, São Sebastião do Alto, RJ.

Objeto: Promover a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de São Sebastião do Alto, no âmbito do Projeto Pluviômetros nas Comunidades, para instrumentalizar as comunidades que vivem em áreas de risco para a obtenção de dados pluviométricos acessíveis em tempo real, o que facilitará a mobilização da população e contribuirá para o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, consequentemente, minimizará a quantidade de mortes e os danos materiais.

Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 23/05/2014 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Mauro Henrique S. Q. Chagas - Prefeito: 102.368.227-11.

Processo n.º 01200.003676/2015-56

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF e do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, e, de outro, o Município de Vidal Ramos, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, Vidal Ramos, SC.

Objeto: Promover a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Vidal Ramos, SC, no âmbito do Projeto Pluviômetros nas Comunidades, para instrumentalizar as comunidades que vivem em áreas de risco para a obtenção de dados pluviométricos acessíveis em tempo real, o que facilitará a mobilização da população e contribuirá para o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, consequentemente, minimizará a quantidade de mortes e os danos materiais.

Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 05/02/2014 - Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Laércio da Cruz - Prefeito, CPF: 494.985.687-87

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

EDITAL Nº 2/2015

APOIO AO CIRCUITO NACIONAL DE FEIRAS DE LIVROS E EVENTOS LITERÁRIOS 2015

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas da secretaria Executiva (DLLLL/SE), torna público o Edital de Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários, edição 2015.

O presente Edital é fundamentado na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, no Plano Nacional de Cultura (PNC) instituído pela Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.559, de 01 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL).

O presente Edital subordina-se aos princípios enunciados no §1º do artigo 215 e no §1º do artigo 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; ao Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009; à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de novembro de 2011; e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015091100012

1. DOS OBJETIVOS  
O Edital de Apoio ao Circuito Nacional de Feiras de Livros e Eventos Literários atende aos princípios e diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL) com ênfase nos seguintes objetivos:

a) fomentar um calendário nacional e permanente de feiras de livros e eventos literários;  
b) ampliar o acesso ao livro e à leitura nos municípios brasileiros;

c) promover, valorizar e difundir a literatura brasileira e a circulação de autores e obras com ênfase na bibliodiversidade;  
d) ampliar a oferta de formação e difusão do conhecimento voltada para os profissionais que atuam no setor (escritores, ilustradores, editores, livreiros, mediadores, bibliotecários, dentre outros);

e) estimular a formação do leitor e práticas de leitura; e  
f) contribuir com a sustentabilidade econômica de profissionais, pequenas e médias editoras e livrarias, dentre outros empreendimentos do setor.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o apoio financeiro à programação cultural de feiras de livros e eventos literários existentes no País, que atendam aos seguintes requisitos:

a) mínimo de 02 (duas) edições do mesmo evento ou feira realizadas;

b) programação proposta para a próxima edição a ser realizada exclusivamente no período de março de 2016 a fevereiro de 2017;

c) não tenha recebido apoio financeiro do MinC no âmbito do Edital de Apoio ao Circuito de Feiras e Eventos Literários, edição 2014.

2.2. A instituição proponente deverá apresentar proposta de programação cultural do evento inscrito, com vistas a ampliar e qualificar a oferta de atividades ao público a que se destina, de modo a contribuir com o fortalecimento das políticas MinC no âmbito do PNLL em um ou mais dos eixos de atuação abaixo:

a) Democratização do acesso: programação com entrada livre destinada ao público em geral, como saraus literários, contação de histórias, distribuição gratuita de livros e materiais de leitura, dentre outras atividades de fruição cultural que favoreçam a democratização do acesso ao livro e práticas de leitura.

b) Fomento à leitura e formação de mediadores: programação destinada aos educadores, bibliotecários e demais profissionais que atuam com mediação de leitura por meio de cursos, oficinas, dentre de outras atividades de formação

c) Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico: programação destinada à promoção e difusão de temáticas acerca do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, por meio de seminários, jornadas profissionais, fóruns e congressos dentre outras atividades voltadas para o debate e disseminação de políticas e programas desenvolvidos por setores públicos e privados.

d) Desenvolvimento da economia do livro: programação destinada a promover a participação de autores locais e de outras regiões, divulgação de obras literárias em diversos formatos, bem como atividades que promovam a circulação e comercialização de livros, por meio de expositores, estandes, rodadas de negócios e demais atividades voltadas para o estímulo à sustentabilidade de profissionais e empreendimentos do setor (autores, livrarias, editoras, etc.).

#### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O recurso orçamentário disponibilizado à execução deste Edital tem o aporte no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), oriundos do Programa Cultura 2027: Preservação, Promoção e Acesso, Ação orçamentária 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, sendo R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da administração direta, LOA exercício 2015.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O referido Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão elegíveis somente propostas de pessoas jurídicas de acordo com o seguinte perfil:

a) instituições públicas da administração direta e indireta (estaduais e municipais) de natureza cultural; e

b) instituições privadas sem fins lucrativos de natureza cultural que comprovem seu funcionamento regular, exercendo atividades culturais, nos últimos três anos.

5.2 É vedada a candidatura de instituições privadas que possuam dentre seus dirigentes:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5.3 Para a efetividade da vedação legal prevista no item 5.2, as entidades privadas selecionadas deverão apresentar declaração negando a ocorrência destas hipóteses, como parte da documentação complementar (Anexo 4).

#### 6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. Serão selecionados no mínimo 10 projetos, cujo valor do apoio financeiro do MinC será de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, no máximo, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por feira ou evento apoiado.

6.2. O apoio financeiro concedido pelo presente Edital poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não incidam sobre os mesmos itens de despesas do orçamento proposto no projeto apresentado.

6.3. O apoio financeiro será destinado à execução do orçamento do projeto exclusivamente para despesas de custeio necessárias à realização da programação proposta.

6.4. O repasse do apoio financeiro aos projetos selecionados está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente selecionado.

6.5. Os projetos classificados poderão ser contemplados posteriormente em caso de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros adicionais, a critério da unidade gestora da seleção pública, e respeitada a ordem decrescente de classificação e o prazo de vigência deste Edital.

6.6. O repasse do apoio financeiro aos proponentes selecionados será por meio de Convênio.

#### 7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

7.1. O apoio financeiro aos projetos selecionados está condicionado à contrapartida que corresponde ao percentual de recursos do proponente (público ou privado) que comporá o valor total do orçamento, de acordo com a sua natureza jurídica, a saber:

a) Instituições públicas estaduais e municipais: contrapartida financeira oriunda de seu orçamento direto ou de outras fontes, equivalente ao mínimo de 20% sobre o valor total do projeto.

b) Instituições privadas sem fins lucrativos: contrapartida financeira ou em bens e serviços, mensuráveis economicamente, equivalente ao mínimo de 20% sobre o valor total do projeto.

#### 8. DO ORÇAMENTO DO PROJETO

8.1. O valor total do projeto corresponde à soma de todas as despesas previstas no orçamento para o repasse MinC e contrapartida.

8.2. O valor máximo do apoio MinC não excederá a 80% sobre o valor total do projeto;

8.3. O cálculo da contrapartida deverá corresponder ao mínimo de 20% sobre o valor total do orçamento apresentado.

8.4. Para fins deste Edital, não serão considerados o orçamento apresentado os seguintes itens de despesa:

a) obras e reformas de espaço físico;  
b) despesas de água, luz e aluguel de imóvel;  
c) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;  
d) prestação de serviços por quaisquer servidores públicos ativos com recursos deste Edital;

e) pagamentos de salários ou complementação salarial de pessoal técnico ou administrativo da instituição proponente;  
f) aquisição de bens de capital como equipamentos e mobiliário; e

g) despesas com lanches, cafés, coquetéis e congêneres.

8.5. As instituições proponentes devem elaborar seus orçamentos por meio de cotação prévia de preços no mercado, observada a especificidade de cada item de despesa, e com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

8.6. Se for o caso e obedecendo o critério de conveniência, a Comissão de Seleção poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária das propostas apresentadas.

#### 9. DAS ETAPAS DO EDITAL

9.1. Este Edital será executado de acordo com as seguintes etapas:

a) Inscrição: primeira fase do processo seletivo em que os proponentes inscrevem suas propostas, apresentam os documentos obrigatórios exigidos nessa etapa pelo edital e encaminham tais propostas para fins de avaliação do Ministério da Cultura.

b) Habilitação: seleção de caráter técnico e eliminatório relativa à análise dos documentos, prazos e condições de participação das propostas inscritas.

c) Avaliação e Seleção: seleção relativa à análise de mérito do projeto por uma Comissão de Avaliação e Seleção designada pela unidade gestora do edital. Tem caráter seletivo, classificatório e eliminatório à qual serão submetidas somente as propostas habilitadas na fase anterior.

d) Conveniência: consiste na apresentação e habilitação da documentação complementar obrigatória para celebração do Termo de Convênio entre o MinC e os proponentes selecionados. Nessa fase, a documentação complementar listada no "Anexo 4" desse edital devem ser inseridos no Portal do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV no seguinte endereço eletrônico <http://www.convencios.gov.br>, além do cumprimento das condições estabelecidas na legislação que rege esse instrumento de repasse, de acordo com os itens 16.1 a 16.4 desse Edital.

e) Pagamento: repasse de recurso do apoio financeiro do MinC e depósito da contrapartida financeira (quando for o caso) na conta exclusiva do convênio, condicionado à prévia celebração do Termo de Convênio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.